



Tribunal de Recurso
CÂMARA DE CONTAS

Proc. n.º
04/2015/VIC/CC

**RELATÓRIO DE
VERIFICAÇÃO INTERNA
DE CONTAS
N.º 3/2016**

TIMOR GAP

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS DA
TIMOR GAP, EP—
Outubro 2011 a Dezembro 2012



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

ÍNDICE

<i>Índice de figuras, quadros e tabelas</i>	2
<i>Relação de siglas e abreviaturas</i>	2
1. INTRODUÇÃO	3
1.1. NATUREZA E ÂMBITO	3
1.2. FUNDAMENTO E METODOLOGIA	3
1.3. OBJECTIVOS DA VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS	3
1.4. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO.....	4
2. VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS	4
2.1 BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE.....	4
2.1.1 Enquadramento legal.....	4
2.1.2 Organização e funcionamento	5
2.1.3 Recursos humanos	8
2.2 PROCESSO ORÇAMENTAL	9
2.3 PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	10
2.3.1 Preparação e aprovação das demonstrações financeiras	10
2.3.2 Relatório do auditor externo.....	11
2.3.3 Divulgação dos documentos de prestação de contas.....	11
2.3.4 Envio do relatório e contas anual à câmara de contas	12
2.4 ANÁLISE SUMÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	13
2.4.1 Demonstração da posição financeira.....	13
2.4.2 Demonstração do rendimento integral	15
2.4.3 Demonstração dos fluxos de caixa	19
2.4.4 Notas às demonstrações financeiras	21
2.5 ADIANTAMENTOS EM DINHEIRO.....	21
2.6 ADIANTAMENTOS POR CONTA DE SALÁRIOS	23
2.7 RENDIMENTOS PROVENIENTES DA MHS AVIATION TL	28
3. PRINCIPAIS OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES	30
4. RECOMENDAÇÕES	37
5. DECISÃO	39
6. MAPAS ANEXOS	40
6.1 DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA	40
6.2 DEMONSTRAÇÃO DO RENDIMENTO INTEGRAL	41
6.3 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.....	41
7. FICHA TÉCNICA	42
8. RESPOSTA DOS RESPONSÁVEIS AO CONTRADITÓRIO	43



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1—ORGANOGRAMA 8

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS 5
Quadro 2 – IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRECÇÃO EXECUTIVA / RESPONSÁVEIS – ANOS DE 2011 E 2012..... 7

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – RECURSOS HUMANOS POR ÁREA - 2012 8
Tabela 2 – ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS – 31 DE DEZEMBRO DE 2012..... 14
Tabela 3 – CONTABILIZAÇÃO RENDIMENTO SERVIÇOS PRESTADOS À MHS(TL) AVIATION 17
Tabela 4 – DESPESAS COM PESSOAL POR UNIDADE ORGÂNICA 17
Tabela 5 – OUTRAS DESPESAS / GASTOS 18
Tabela 6 – DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA – OUTUBRO 2011 A DEZEMBRO 2012 19

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
Art.	Artigo
CA	Conselho de Administração
Cf.	Conforme
DL	Decreto-Lei
EP	Empresa Pública
INTOSAI	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
LOCC	Lei Orgânica da Câmara de Contas
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards / Normas Internacionais de Relato Financeiro</i>
TIMOR GAP	Timor Gás & Petróleo
USD	Dólar dos Estados Unidos da América
VIC	Verificação Interna de Contas



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. NATUREZA E ÂMBITO

A Lei n.º 9/2011, de 17 de Agosto - aprova orgânica da Câmara de Contas (LOCC), atribui ao Tribunal de Recurso a competência de exercer o controlo financeiro das entidades referidas no seu art. 3.º, onde se incluem as empresas públicas.

Do Plano de Acção Anual da Câmara de Contas para o ano de 2015, aprovado pela Deliberação n.º 01/2015, de 30 de Janeiro¹, consta a realização de Verificação Interna de Contas (VIC) das Entidades Públicas não Incluídas no Orçamento e na Conta Geral do Estado.

Esta VIC incidiu sobre as demonstrações financeiras da TIMOR GAP – Timor Gás & Petróleo, EP, doravante designada de TIMOR GAP, relativas ao exercício de 15 meses findo em 31 de Dezembro de 2012.

1.2. FUNDAMENTO E METODOLOGIA

Esta VIC teve como fundamento a oportunidade do controlo e foi realizada de acordo com os Objectivo Estratégico 1² do Plano Trienal 2013 – 2015 da Câmara de Contas, aprovado pela Deliberação n.º 2/2013, de 14 de Março, do Plenário do Tribunal de Recurso.

A metodologia utilizada seguiu as orientações constantes das Normas Técnicas da *International Organization of Supreme Audit Institutions* - INTOSAI, sempre que aplicáveis.

1.3. OBJECTIVOS DA VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS

O desenvolvimento desta acção de controlo tem como objectivos a análise e conferência dos documentos de prestação de contas para demonstração numérica das operações contabilísticas realizadas e a verificação dos saldos de abertura e de encerramento, nos termos previstos no art. 39.º da LOCC.

A VIC não é uma auditoria, não tendo por objectivo a emissão de uma opinião sobre as demonstrações financeiras nem sobre a legalidade e regularidade das operações realizadas pela TIMOR GAP.

¹ Publicado no Jornal da República, Série I, n.º 5, de 4 de Fevereiro de 2015.

² Contribuir para uma melhor gestão dos recursos públicos, com vista à promoção de uma cultura de integridade, responsabilidade e de transparência perante a Sociedade.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

1.4. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Para efeitos do exercício do contraditório, consagrado no art. 11.º da LOCC, foram instados para, querendo, se pronunciarem sobre os factos constantes do Relato de VIC os seguintes membros do Conselho de Administração da TIMOR GAP:

- Francisco da Costa Monteiro (Presidente);
- Norberta Soares da Costa;
- Dino Gandara Rai;
- António José Loyola de Sousa.

Foram concedidos 20 dias para o efeito, tendo o Presidente da TIMOR GAP apresentado as suas alegações no dia 22 de Junho de 2016.

Dando plena expressão ao princípio do contraditório, as respostas recebidas constam no **Ponto 8** deste Relatório de VIC, nos termos do n.º 4 do art. 11.º da LOCC. As alegações apresentadas foram, ainda, transcritas, na íntegra ou em síntese, nos respectivos pontos e tidas em consideração na elaboração do presente Relatório.

2. VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS

2.1 BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

2.1.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

A TIMOR GAP tem a natureza de empresa pública e foi criada pelo DL n.º 31/2011, de 27 de Julho, que aprovou também os seus Estatutos, estando sujeita, actualmente, à tutela do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais – cf. art. 1.º, n.º 1 do art. 2.º e art. 3.º.

Nos termos do art. 1.º dos seus Estatutos a TIMOR GAP tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, regendo-se pelas normas relativas às Empresas Públicas - DL n.º 14/2003, de 24 de Setembro -, pelos seus Estatutos e demais regras de direito privado.

O seu objecto (art. 4.º dos Estatutos) consiste na participação em quaisquer Operações Petrolíferas, bem como em operações da mesma ou idêntica natureza. Actua em regime de delegação pelo Estado dos direitos de participação em quaisquer Operações Petrolíferas, previstas nos n.ºs 3 e 4 do art. 22.º da Lei n.º 13/2005, de 2 de Setembro (Lei das Actividades Petrolíferas)³.

³ De acordo com o estabelecido no art. 7.º do DL n.º 31/2011, cit.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Pode ainda, nos termos do n.º 2 do art. 4.º:

- Prestar serviços relacionados com as Operações Petrolíferas, incluindo a construção, operação e manutenção de instalações e equipamentos;
- Desenvolver actividades de armazenamento, refinação, processamento, importação, exportação, transporte, distribuição, comercialização e venda de petróleo e seus derivados, bem como de gás natural e quaisquer outros hidrocarbonetos, incluindo a construção, operação e manutenção de infra-estruturas, como oleodutos e gasodutos, terminais e infra-estruturas de armazenamento, transporte, distribuição, comercialização e outras relacionadas com o petróleo;
- Realizar actividades acessórias ou complementares, incluindo o processamento industrial de derivados de petróleo e o desenvolvimento de actividades na indústria petroquímica.

Para a prossecução das suas actividades pode constituir subsidiárias, que se podem associar a outras empresas, nacionais ou estrangeiras. As suas subsidiárias podem adquirir, onerar e alienar participações em quaisquer sociedades – cf. art. 5.º.

Não obstante ter uma natureza autónoma, a TIMOR GAP está sujeita às orientações e objectivos do Governo para o sector – cf. n.º 2 do art. 2.º

2.1.2 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Os seus órgãos e respectivas competências previstas na lei, de entre outras, são as seguintes⁴:

Quadro 1 – ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS

Presidente do Conselho de Administração (CA)	art. 11.º	<ul style="list-style-type: none">▪ Coordenar e orientar as actividades do Conselho da Administração e da Direcção Executiva e, especialmente, convocar e presidir as reuniões destes órgãos▪ Cabe, em particular, ao Presidente do Conselho da Administração assegurar que a Direcção Executiva exerça correctamente a gestão da empresa, de acordo com as determinações do Conselho de Administração e as orientações do membro do governo responsável pelo sector do petróleo;▪ Representa a empresa em juízo e fora dele, activa e passiva;
---	------------------	---

⁴ Nos termos do art.7.º e seguintes dos Estatutos.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Conselho de Administração	art. 9.º	<ul style="list-style-type: none">▪ Fixar a orientação geral dos negócio da TIMOR GAP, aprovando objectivos estratégicos e directrizes;▪ Apreciar e votar o plano estratégico, bem como os planos plurianuais e os programas anuais de gastos e de investimentos e os respectivos orçamentos;▪ Aprovar a participação da TIMOR GAP, em quaisquer outros projectos decorrentes de orientações estratégicas da tutela sectorial no âmbito do seu objecto;▪ Constituir subsidiárias, fixar-lhes directrizes e orientações de planeamento estratégico, bem como regras corporativas comuns, mediante orientações de natureza técnica, administrativa, contabilística, financeira e jurídica, bem como adquirir, onerar e alienar participações em quaisquer sociedades;▪ Deliberar sobre a emissão de obrigações, títulos de participação ou outros títulos de renda fixa sem garantia real;▪ Fixar as políticas globais, incluindo as de gestão estratégica comercial, financeira, de investimentos, de meio ambiente e de recursos humanos;▪ Nomear os membros da Direcção Executiva e fiscalizar-lhes a gestão;▪ Aprovar, anualmente, o limite de valor acima do qual os actos, contratos ou operações, embora de competência da Direcção Executiva, devem ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;▪ Aprovar, para submissão ao membro do Governo responsável pelo sector do petróleo, o Regulamento Interno e suas modificações;▪ Solicitar que a Empresa seja submetida a auditorias anuais, ou sempre que sejam consideradas necessárias, conduzidas por auditores independentes;
Conselho Fiscal	art. 17.º	<ul style="list-style-type: none">▪ Assegurar a prudente gestão financeira da TIMOR GAP, mediante o exame periódico dos livros, registos contabilísticos e documentos financeiros;▪ Acompanhar a execução dos orçamentos anuais e programas de actividades e de investimento;▪ Emitir parecer sobre o relatório anual de gestão financeira;▪ Verificar a exactidão dos relatórios financeiros e fiscais e apresentar anualmente ao Conselho de Administração um parecer detalhado anualmente ao Conselho de Administração um parecer detalhado;▪ Pronunciar-se sobre a legalidade e correcção de actos com reflexos financeiros para a Empresa de acordo com o exigido por lei ou a requerimento do Conselho de Administração;▪ Fiscalizar, por qualquer dos seus membros, os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

O CA da TIMOR GAP é composto por cinco membros com funções deliberativas, sendo o seu Presidente nomeado e exonerado pelo membro do Governo responsável pelo sector do petróleo, mediante aprovação do Conselho de Ministros. Os restantes quatro membros do CA são nomeados pelo Ministro das Finanças (um) e pelo membro do Governo responsável pelo sector do petróleo (três)⁵.

A Direcção Executiva é composta por um Presidente (por inerência o Presidente do CA) e por cinco ou mais vogais nomeados (e exonerados) pelo CA⁶.

⁵ Cf. n.ºs 1, 2 e 3 do art. 8.º dos Estatutos.

⁶ Cf. n.ºs 1 a 3 do art. 12.º dos Estatutos.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

O Conselho Fiscal é o órgão responsável por monitorizar a legalidade, regularidade e adequada gestão financeira e patrimonial da TIMOR GAP, assegurando o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares vigentes, bem como a gestão orçamental, financeira e patrimonial da empresa, sendo composto por três membros nomeados por Diploma Ministerial conjunto do Ministério das Finanças e do membro do Governo responsável pelo sector de petróleo⁷.

Até à data não foram nomeados os membros do Conselho Fiscal, pelo que este órgão de fiscalização nunca funcionou, sendo que as suas competências de controlo sobre a actividade da TIMOR GAP nunca foram exercidas.

Do quadro seguinte consta a composição do CA e Direcção da Executiva nos anos de 2011 e 2012

Quadro 2 – IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRECÇÃO EXECUTIVA / RESPONSÁVEIS – ANOS DE 2011 E 2012

Cargo	Nome	Observação
Membros do CA	Francisco da Costa Monteiro (Presidente)	Por Nomeação do Governo
	Norberta Soares da Costa	
	Dino Gandara	Por nomeação do membro do Governo responsável pelo sector do petróleo
	António José Loyola de Sousa	
Membro da Direcção da Executiva	Jacinta Paula Bernardo ⁸	Directora da Unidade dos Serviços Corporativos
	Luís M. G. R. Martins	Director da Unidade de Desenvolvimento de Negócios ⁹
	Vicente Lacerda	Director da Unidade de Pesquisa & Produção e Base Logística
	Vicente Pinto	Director da Unidade da Refinaria e Serviços Petrolíferos
	Domingos Lequi Siga Maria	Director da Unidade de Negócios de Gás

Em sede de **contraditório**, a TIMOR GAP esclareceu “(...) que a Sra. Norberta Soares da Costa é membro do Conselho de Administração por nomeação do membro do Governo responsável pelo sector do petróleo”, uma vez que no Quadro 2 do Relato de VIC constava que a mesma tinha sido nomeada pela Ministra das Finanças.

⁷ Cf. arts.15.º e 16.º dos Estatutos.

⁸ A partir de Maio de 2012.

⁹ Entre Outubro de 2011 e Abril de 2012 desempenhou, também, as funções de director da Unidade de Serviços Corporativos.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Quer isto dizer que a Ministra das Finanças não procedeu à nomeação do membro do CA a que se refere o n.º 3 do art. 8.º dos Estatutos, estando o CA a funcionar com apenas 4 dos 5 membros previstos no n.º 1 do mesmo artigo.

Recomendação à Ministra das Finanças:

- 1. Proceda à nomeação do membro do Conselho de Administração da TIMOR GAP em representação do Ministério das Finanças, nos termos previstos no n.º 3 do art. 8.º dos Estatutos da TIMOR GAP;***

O Organograma seguinte reflecte a organização da TIMOR GAP em 2012.

Figura 1–ORGANOGRAMA



2.1.3 RECURSOS HUMANOS

Relativamente aos recursos humanos da TIMOR GAP, a sua distribuição é a seguinte.

Tabela 1 – RECURSOS HUMANOS POR ÁREA - 2012

Área	2012
Engenheiros e Funcionários Técnicos	25
Geólogos	0
Geocientistas	6
Administração e de Finanças	14
Apoio Jurídico	3
Tecnologias de Informação	3
Saúde, Segurança e Meio Ambiente	0
Assessores do Presidente & CEO	2
Comerciais e Recursos Humanos	11
Aprovisionamento	0
Consultor de Informática Nacional	1
Total	65



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

No início de 2012 a empresa contava com 22 funcionários, número que aumentou para 65 até ao final de 2012, situação natural uma vez que se trata de uma instituição criada em 2011 e que se teve de dotar dos recursos humanos necessários ao desempenho das suas funções.

2.2 PROCESSO ORÇAMENTAL

Nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 13.º dos Estatutos, compete à Direcção Executiva elaborar a proposta de orçamento anual da instituição a ser submetida ao CA para aprovação.

Ao CA compete apreciar e votar programas anuais de gastos e de investimentos e os respectivos orçamentos – al. b) do art. 9.º dos Estatutos.

Nos termos da parte final do n.º 4 do art. 8.º do DL n.º 31/2011, cit., os orçamentos e programas anuais devem ser aprovados pelo membro do Governo responsável pelo sector do petróleo. Esta competência resulta, também, do DL n.º 14/2003, cit., que no seu art. 22.º estabelece que os orçamentos de exploração e de investimento devem ser aprovados pelo mesmo membro do Governo e pelo Ministro das Finanças.

O orçamento para o ano de 2011 (de Outubro a Dezembro) foi aprovado pelo CA em 6 de Dezembro de 2011 (*transitional budget*). O orçamento “provisório” para 2012 (*interim budget*) foi aprovado em 6 de Dezembro de 2011, tendo sido aprovado em 29 de Março de 2012 o Plano e Orçamento para 2012 (*Work Program and Budget*).

Contudo, **os orçamentos e programas anuais dos anos de 2011 e 2012 não foram enviados ao membro do Governo responsável pela área do petróleo e à Ministra das Finanças nem aprovados por estes.**

Recomendação à TIMOR GAP:

- 1. Envie anualmente ao membro do Governo responsável pela área do petróleo e à Ministra das Finanças os seus orçamentos e programas para aprovação, nos termos legais;***



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

2.3 PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3.1 PREPARAÇÃO E APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A TIMOR GAP elabora as suas demonstrações financeiras de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS¹⁰) utilizando uma contabilidade financeira / patrimonial, ou seja, presta contas numa “Base de Acréscimo” (*Accrual Basis*).

O “Relatório & Contas” da TIMOR GAP “Relativo ao Exercício de 15 Meses Findo em 31 de Dezembro de 2012” inclui as respectivas demonstrações financeiras consolidadas, que são compostas pela Demonstração da Posição Financeira, Demonstração do Rendimento Integral, Demonstração de Alterações no Capital Próprio, Demonstração dos Fluxos de Caixa e pelas Notas às Demonstrações Financeiras.

Os documentos de prestação de contas elaborados pela TIMOR GAP apresentam as contas individuais da empresa e as contas consolidadas do “grupo” que incluem as contas das empresas GAP MHS, Lda. e da TIMOR GAP PSC 11-106.

No âmbito desta VIC foi solicitada a “acta da reunião de apreciação e aprovação das contas pelo órgão competente”, tendo, por lapso, sido enviada a acta de aprovação dos orçamentos.

Nos termos do n.º 2 do art. 26.º do DL n.º 14/2003, cit., os documentos devem ser remetidos ao membro do governo da área (neste caso do petróleo) que, no prazo de 30 dias, os deverá enviar ao Ministro das Finanças para aprovação.

Não obstante as obrigações de prestação de contas se basearem num ano fiscal de 1 de Julho a 30 de Junho do ano seguinte importa ter em conta a Lei n.º 8/2007, de 21 de Setembro, que procedeu à alteração do ano fiscal, passando este a coincidir com o ano civil.

Assim, sendo, o envio dos documentos de prestação de contas ao membro do Governo da área deverá ser feito até ao final do mês de Abril do ano seguinte a que respeitam.

As demonstrações financeiras consolidadas foram apreciadas pelo CA e assinadas pelo Presidente e pela Directora dos Serviços Corporativos no dia 28 de Agosto de 2014, ou seja, em data muito posterior ao final do exercício findo em 31 de Dezembro de 2012.

¹⁰ *International Financial Reporting Standards.*



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

De acordo com a entidade¹¹:

“[A] conclusão do Relatório e Contas Anual referente ao exercício de 2012 conheceu atrasos que não eram expectáveis pelo facto de terem que ser incluídos no referido relatório os resultados financeiros relativo à sociedade GAP-MHS AVIATION, Lda., uma sociedade comercial na qual a TIMOR GAP detém participação social.

Consequentemente, também a conclusão do Relatório do Auditor Externo teve que ser adiada.”

O Relatório e Contas foi enviado ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais no dia 1 de Setembro de 2014, não tendo, contudo sido remetido à Ministra das Finanças, nem sido aprovado por esta.

Recomendação ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais:

- 1. Submeta anualmente à aprovação pela Ministra das Finanças o Relatório e Contas da TIMOR GAP, conforme previsto no DL n.º 14/2003, de 24 de Setembro;**

2.3.2 RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO

As demonstrações financeiras da TIMOR GAP relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2012 foram objecto de auditoria externa por parte da empresa *Deloitte*, tendo emitido uma Opinião sem Reservas, nos seguintes termos:

In our opinion, the consolidated financial statements presents fairly, in all material respects, the financial position of TIMOR GAP EP and its subsidiaries as at 31 December 2012 and their financial performance for the 15 months then ended in accordance with International Financial Reporting Standards.

2.3.3 DIVULGAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De acordo com o n.º 2 do art. 27.º dos seus Estatutos, o Relatório e Contas da TIMOR GAP deve ser apresentado em Conselho de Ministros pelo Presidente do CA, acompanhado da sua tutela, e publicado no prazo de seis meses após o final de cada exercício.

Prevê o n.º 4 do art. 26.º do DL n.º 14/2003, cit., que o Relatório seja publicado no Jornal da República.

A TIMOR GAP procedeu à divulgação pública do seu Relatório e Contas, onde se incluem as suas demonstrações financeiras, na sua página na *Internet*¹², não tendo, contudo, publicado o mesmo na Jornal da República.

¹¹ Carta de 23 de Maio de 2014 (ref. CEO/TG/14.0083).

¹² Disponível na *internet*: <URL:



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Contudo, constatou-se que o Relatório e Contas de 2012 divulgado no seu sítio da *internet* é diferente do que foi enviado a este Tribunal para efeitos de prestação de contas.

Com efeito, a versão disponível na *internet* tem menos informação relativa à actividade financeira da TIMOR GAP, uma vez que foi eliminado da tabela constante no título “Perspectiva Geral Financeira” (pág. 11, da versão em português) a “coluna” de onde deveria constar o valor das despesas por unidade orgânica.

Acresce que, o capítulo “7 – Comentários às Demonstrações Financeiras” (pág.45 e segs. da versão enviada a este Tribunal) da versão enviada a este Tribunal, que contem informação muito importante sobre a actividade financeira da entidade, foi “eliminado” da versão disponível na *internet*.

Desta forma a TIMOR GAP ocultou informação sobre o seu desempenho financeiro que deve ser pública.

A TIMOR GAP procedeu à apresentação do seu Relatório e Contas de 2012 no Conselho de Ministros, no dia 21 de Novembro de 2014.

Recomendação à TIMOR GAP:

- 2. Proceda à divulgação pública da versão integral dos seus Relatórios e Contas, incluindo toda a informação relevante sobre o seu desempenho financeiro;***
- 3. Publique os seus Relatórios e Contas no Jornal da República conforme previsto na lei;***

2.3.4 ENVIO DO RELATÓRIO E CONTAS ANUAL À CÂMARA DE CONTAS

Nos termos da LOCC, estão sujeitos ao controlo financeiro e obrigados à prestação de contas à Câmara de Contas, de entre outras, as empresas públicas onde se inclui a TIMOR GAP¹³.

Estas entidades devem enviar anualmente, até ao dia 31 de Maio do ano seguinte, os seus documentos de prestação à Câmara de Contas¹⁴.

[https://timorgap.com/databases/website.nsf/vwAll/Resource-Report_2012/\\$File/TG%20Annual%20Report%202012%20%28English,%20Portuguese-%20for%20public%29.pdf?openelement](https://timorgap.com/databases/website.nsf/vwAll/Resource-Report_2012/$File/TG%20Annual%20Report%202012%20%28English,%20Portuguese-%20for%20public%29.pdf?openelement) [Consult. 11 Maio 2016].

¹³ De acordo com a al. b) do n.º 1 do art. 3.º e al. e) do n.º 1 do art. 37.º da LOCC.

¹⁴ Cfr. n.º 4 do art. 38.º da LOCC.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Conforme já se disse no **Ponto 2.3.1**, a elaboração das demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2012 apenas foi concluída em Agosto de 2014, tendo sido enviadas à Câmara de Contas no dia 29 daquele mês, ou seja, em data muito posterior ao prazo definido legalmente.

De acordo com a TIMOR GAP, este atraso deveu-se, como se disse acima, à necessidade de consolidar as contas com a sociedade GAP-MHS AVIATION, Lda.

2.4 ANÁLISE SUMÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Nos Pontos seguintes é feita uma análise sumária das demonstrações financeiras consolidadas do Grupo TIMOR GAP referentes ao ano de 2012, que constam do **Ponto 4 – Mapas Anexos**.

O Grupo TIMOR GAP é constituído pela TIMOR GAP, pela associada GAP-MHS e pela subsidiária TIMOR GAP PSC 11-106.

2.4.1 DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA

Da análise da Demonstração da Posição Financeira consolidada da TIMOR GAP, à data de 31 de Dezembro de 2012, (cf. **Anexo 4.1**) conclui-se que:

- O **Activo** total (Activo Corrente + Activo Não Corrente) é de 5.847.844 USD correspondente ao Grupo e é de 5.224.147 USD correspondente à TIMOR GAP;
- O **Activo Não Corrente** do Grupo ascendeu a 1.871.776 USD e é constituído por Activos Fixos Tangíveis (1.080.806 USD), Intangíveis (164.273 USD) e Participações Financeiras em Associadas (629.697 USD).

O Activo Não Corrente da TIMOR GAP é de 1.253.079 USD.

A diferença existente entre o valor do Activo Não Corrente do Grupo e o da Empresa resulta essencialmente do valor relativo às Participações financeiras em associadas que, nas contas consolidadas é de 626.697 USD, enquanto nas contas individuais é de 3.000 USD.

O valor de 3.000 USD reflecte o “custo de aquisição” da participação de 60% do capital da GAP-MHS, enquanto os 626.697 USD reflectem o valor da participação de 60% na empresa (60% dos respectivos Capitais Próprios / Situação Líquida), à data de 31 de Dezembro de 2012 - pelo “método da equivalência patrimonial”.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

O valor líquido contabilístico dos Activos Fixos Tangíveis, no final de 2012, resultava da diferença entre as aquisições de equipamentos e obras necessários ao início da actividade da empresa, cujo valor total foi de 1.388.370 USD e as depreciações do exercício de 307.563 USD.

Nos primeiros 15 meses de actividade a TIMOR GAP procedeu às seguintes aquisições de Activos Fixos Tangíveis:

Tabela 2 – **ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS – 31 DE DEZEMBRO DE 2012**

	Benfeitorias em imóveis arrendados	Instalações e equipamento	Móveis utensílios e acessórios	Veículos a motor	Total
Custo da Aquisições	317.000	323.836	305.989	441.545	1.388.370
Depreciação no exercício	(84.418)	(100.003)	(72.415)	(50.728)	(307.563)
Valor Líquido Contabilístico	232.582	223.833	233.574	390.817	1,080.806

Da tabela anterior destacam-se as compras de Veículos (441.545 USD) e as Benfeitorias em Imóveis Arrendados (317.000 USD).

- O **Activo Corrente** do Grupo é de 3.976.068 USD, onde se incluem os Clientes e Outras Contas a Receber no valor 1.009.067 USD e Caixa e Depósitos Bancários de 2.967.001 USD.

Dos créditos sobre “terceiros” destacam-se a contabilização dos valores que se encontravam por receber da GAP-MHS a título de serviços prestados pela TIMOR GAP, no valor de 699.722 USD. No entanto, os valores efectivamente por receber eram de 739.664 USD (cf. **Tabela 3**).

Incluem-se, ainda, nestes “créditos” o valor de 26.628 USD referente a adiantamentos de dinheiro que não foram regularizados até ao final do ano de 2012. Estes adiantamentos serão analisados no **Ponto 2.5**.

No final do ano o saldo contabilístico de Depósitos Bancários era de 2.962.001 USD (Grupo) e 2.957.001 USD (companhia)¹⁵. Em Caixa encontravam-se 5.000 USD relativos a Fundo de Maneio.

¹⁵ Em **contraditório** a TIMOR GAP veio afirmar que os saldos contabilísticos de depósitos eram 2.967.001 USD (Grupo) e 2.962.001 USD (Companhia), tendo solicitado que fossem alterados os valores em causa. Acontece, porém, que os valores apresentados pela TIMOR GAP se referem aos montantes totais de Depósitos bancários e dinheiro e caixa e não apenas a depósitos bancários. Por esta razão, mantiveram-se inalterados os valores que constavam no Relato de VIC.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

A Nota 9 às Demonstrações Financeiras não inclui informação detalhada sobre os valores em Caixa e em Depósitos Bancários. Com efeito, a informação que consta nesta Nota é exactamente a mesma que está na Demonstração da Posição Financeira. O objectivo das Notas é acrescentar informação à que conta das demonstrações financeiras.

- O **Capital Próprio** do Grupo foi de 1.871.671 USD enquanto o Capital Próprio da empresa foi de 1.247.974.

O **Capital Social** é de 2.500.000 USD integralmente realizado pela Estado de Timor-Leste, tal como resulta do art. 6.º dos seus Estatutos. Este valor foi recebido em duas parcelas de 2.000.000 USD, em 14 de Dezembro de 2011, e 500.000 USD, no dia 24 de Fevereiro de 2012.

As perdas do exercício (**Resultados Líquidos**) apresentados nas contas individuais da TIMOR GAP foram de 1.252.026 USD, enquanto as perdas consolidadas (Grupo) foram de 626.329 USD. Esta diferença resulta do impacto positivo que os resultados da GAP MHG têm nos resultados do Grupo.

- O **Passivo Corrente** da TIMOR GAP (Grupo e contas individuais) é de 3.976.173 USD dos quais 3.230.743 USD relativos a Comissões Fixas por Serviços Contratados e Não Recebidas e Adiantamentos Não Desembolsados e 745.430 USD referentes a dívidas a Fornecedores e Outras Contas a Pagar.

O valor de 3.230.743 USD refere-se a adiantamentos recebidos do Estado ao abrigo de dois contratos celebrados com a TIMOR GAP, no âmbito dos quais a empresa fica responsável pela realização (e contratação) em nome do Estado dos estudos relacionados com o Projecto Tasi Mane. Pelos serviços prestados a TIMOR GAP recebe comissões fixas – cf. **Ponto 2.4.2.**

2.4.2 DEMONSTRAÇÃO DO RENDIMENTO INTEGRAL

Da análise Demonstração do Resultado Integral relativa ao exercício de 15 meses (Outubro de 2011 a Dezembro de 2012) - cf. **Mapa Anexo 4.2** – e dos seus Estatutos, é de realçar o seguinte:

- Constituem receitas da TIMOR GAP, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 25 dos Estatutos:
 - i. As resultantes das actividades económicas constantes do seu objecto,
 - ii. As resultantes de venda de outros bens e da prestação de serviços;



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

- iii. Os rendimentos ou o produto da alienação de bens próprios ou de direitos sobre eles constituídos;
 - iv. Outros rendimentos ou valores provenientes da sua actividade que por força da lei, regulamento, contrato, lhe venham a pertencer.
 - v. As verbas recebidas do Estado, a título de contrapartida pela prossecução de actividades de interesse económico geral que lhe sejam determinadas pelo Estado ou que com este contratualize, bem como participações, dotações orçamentais ou subsídios a ela concedidos
- Os **Rendimentos Totais** da TIMOR GAP (Grupo e contas individuais) foram de 2.625.897 USD, dos quais 1.800.000 USD (68,5%) relativos ao subsídio do Governo, recebido em 24 de Fevereiro de 2012, proveniente do Orçamento Geral do Estado, via Ministério do Petróleo e Recursos Minerais.

Os restantes rendimentos resultaram da “comissão de gestão única” por serviços prestados à MHS Aviation TL, Unipessoal, Lda., no valor de 739.664 USD e 86.233 USD de comissões de serviço fixas pela gestão de projectos em nome do Estado.

Os serviços prestados à MHS Aviation referem-se ao período de 1 de Outubro de 2011 a 25 de Junho de 2012. De referir que em 26 de Junho de 2012, foi constituída a associada GAP-MHS, entre a TIMOR GAP e a MHS Aviation, empresa que presta serviços de transporte por helicóptero.

Contudo o rendimento de 739.664 USD (a crédito) foi contabilizado por contrapartida das Contas a Receber pelo valor de 699.722 USD (a débito) e Gastos com Imposto sobre o Rendimento pelo valor de 39.942 USD (a débito).

Este valor estava em dívida à TIMOR GAP à data de 31 de Dezembro de 2012, tendo sido pago apenas em 26 de Março de 2014.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Assim, sendo, a contabilização daquele rendimento deveria ter sido a que consta da tabela seguinte.

Tabela 3 – CONTABILIZAÇÃO RENDIMENTO SERVIÇOS PRESTADOS À MHS(TL) AVIATION

		USD	
Account nr	Account Description	Débito	Crédito
<u>Contabilização pela TIMOR GAP</u>			
31201-100	Income from GAP-MHS ¹⁶		739,664
23304C	Other current receivables	699,722	
46000-100	Income Tax Expenses	39,942	
<u>Contabilização correcta</u>			
31201-100	Income from GAP-MHS		739,664
23304C	Other current receivables ¹⁷	739,664	
46000-100	Income Tax Expenses	39,942	
24422C	Other current payables		39,942

- Os **Gastos Totais** do exercício atingiram os 3.877.924 USD, 1.028.430 USD (26,5%) referentes a Gastos com o Pessoal e 513.886 USD relativos aos Honorários de Consultoria e Despesas com Projectos.

Os Gastos com o Pessoal por unidade orgânica constam da tabela seguinte:

Tabela 4 – DESPESAS COM PESSOAL POR UNIDADE ORGÂNICA

Gastos com Pessoal p/ Unidade Orgânica	Valor USD	%
Gabinete do Presidente e CEO	73,991	7.2
Serviços Corporativos	166,532	16.2
Desenvolvimento de Negócio	327,021	31.8
Negócio de Gás	138,585	13.5
Pesquisa & Produção e Base Logística	242,511	23.6
Refinaria e Serviços Petrolíferos	76,790	7.5
Outros Gastos (benefícios não imputados)	3,000	0.3
Total	1,028,430	100.0

¹⁶ Conforme consta do **Ponto 2.7** deste Relatório e da resposta apresentada ao **contraditório** pela TIMOR GAP, os serviços foram prestados pela MHS (TL) Aviation e não pela GAP-MHS, conforme consta na contabilidade da TIMOR GAP.

¹⁷ No **contraditório** a TIMOR GAP afirmou que o número da conta da rubrica *other current receivables* está incorrecto tendo solicitado que o mesmo fosse corrigido para 12420. No entanto, não se verifica qualquer incorrecção, uma vez que a informação sobre o número daquela rubrica sido obtido a partir do *Trial Balance* e não a partir do *Transaction Listing*.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

As Outras Despesas ascenderam a 1.953.569 USD (50,4% dos Gastos totais do exercício) com a seguinte distribuição.

Tabela 5 – OUTRAS DESPESAS / GASTOS

Outras Despesas	Valor USD	USD
		%
Assessoria Jurídica	273,142	14.0
Renda do Escritório	492,570	25.2
Promoção da Organização	136,556	7.0
Telefone e Internet	132,606	6.8
Formação e Conferências	184,261	9.4
Viagens	464,042	23.8
Outras	270,394	13.8
Total	1,953,569	100.0

Importa destacar os gastos com Rendas do Escritório da TIMOR GAP no Timor Plaza, em Díli, que ascendeu a 492.570 USD, o que constitui um valor muito elevado, se consideramos que representa 27,4 % do subsídio atribuído pelo Governo para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2012 (no total de 1.800.000 USD).

Com efeito, **logo no primeiro ano da sua actividade a TIMOR GAP apresentou gastos muito elevados face aos seus rendimentos.** Basta ter em conta que o subsídio atribuído pelo Governo neste ano apenas cobre o valor relativo a Gastos com Pessoal (1.028.430 USD), Renda do Escritório (492.570 USD) e outros gastos correntes de funcionamento como Telefone e Internet (132.606 USD), Consumíveis de Escritório (67.749 USD), Limpeza do Escritório (37.884 USD), Reparações e Manutenção do Edifício, Escritório e IT (37.077 USD).

De referir que as Notas às Demonstrações Financeiras não incluem qualquer informação sobre o tipo de gastos incluídos nas Outras Despesas. Considerando que estamos perante gastos que representam cerca de metade do total, deveria ser incluída nota específica.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

2.4.3 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Relativamente à Demonstração dos Fluxos de Caixa (cf. **Mapa Anexo 4.3**), onde se reflectem os pagamentos e recebimentos da entidade por Actividades Operacionais, de Investimento e de Financiamento (elaborada pelo método indirecto), salienta-se que:

- O *cash flow* das **Actividades Operacionais** foi negativo em 1.173.565 USD, o que é indicativo da incapacidade da entidade, no primeiro ano da sua actividade, em gerar fluxos de caixa suficientes para manter a sua capacidade operacional, necessitando, por esta razão de recorrer a fontes externas de financiamento;
- Quanto do *cash flow* das **Actividades de Investimento** foi, igualmente, negativo em 1.595.177 USD, dado que a TIMOR GAP não teve qualquer recebimento de investimento;
- O *cash flow* das **Actividades de Financiamento** foi de 5.730.743 USD, que resultou do facto de a entidade ter recebido em 2012 o valor relativo ao seu capital social (estatutário) de 2.500.000 USD e o valor respeitante a adiantamentos do Estado para a realização de projectos em nome deste;
- Os valores em **Caixa e Seus Equivalentes**, no final de 2012 eram de, respectivamente, de 2.967.001 USD (Grupo) e 2.962.001 USD (contas individuais).

Esta situação é demonstrativa das dificuldades de *cash flow* enfrentadas pela TIMOR GAP, uma vez que o montante em Depósitos (2.957.001 USD) no final do ano é inferior ao valor dos “comissões fixas por serviços contratados e não recebidas e adiantamentos ainda não desembolsados” (3.230.743 USD).

Quer isto dizer que **a empresa utilizou dinheiro recebido do Governo para fazer face a projectos específicos para pagar despesas da sua actividade em pelo menos 273.742 USD.**

Tabela 6 – DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA – OUTUBRO 2011 A DEZEMBRO 2012

	USD
Descrição	Valor
Caixa e seus Equivalente - Saldo Abertura (01/10/2011)	0
Entradas / Variações (+)	6,818,271
Saídas / Variações (-)	3,856,270
Caixa e seus Equivalente - Saldo Encerramento (31/12/2012)	2,962,001



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Em **contraditório**, a TIMOR GAP afirmou que:

“A TIMOR GAP tomou nota da observação, entendendo no entanto, que, tal como se encontra disposto nos contratos celebrados entre a TIMOR GAP e o Estado para a realização dos serviços, a TIMOR GAP é a empresa contratada pelo Estado para a prestação dos serviços referidos no contrato e não meramente um gestor dos projetos contratado pelo Governo. Deste modo, a TIMOR GAP considerou que podia utilizar os montantes transferidos no âmbito dos referidos contratos para pagar as despesas das suas actividades, gerindo o *cashflow* da empresa de forma apropriada, contanto que cumprisse com as suas obrigações contratuais e devolvesse no final do contrato os montantes que excedessem os custos fixos da empresa nos termos do anexo 4 ao contrato.”

Sobre os argumentos apresentados importa afirmar que os mesmos não podem ser acolhidos desde logo porque a TIMOR GAP recebe uma comissão contratual fixa pelos serviços por si prestados no âmbito dos dois contratos celebrados com o Estado de Timor-Leste e constitui o seu rendimento.

O valor total do adiantamento recebido de 4.200.000 USD refere-se, como descrito na Nota 16 às Demonstrações Financeiras, a *unearned contract fixed services fees and undisbursed advance*, dos quais 3.900.000 USD, relativos a *amount received to engage contractors to provide services*, e 300.000 USD referente a *contract fixed service fees*.

Quer isto dizer que dos montantes recebidos do Estado há que distinguir de forma clara os valores que se destinam à implementação dos projectos que constituem o objecto daqueles contratos, dos montantes relativos à comissão contratual fixa. Estes últimos é que podem ser utilizados para pagamento das despesas relativas à actividade da TIMOR GAP.

Importa ter em conta que o dinheiro recebido para implementação dos projectos nem sequer foi reconhecido com rendimento de TIMOR GAP, da mesma forma que a despesa realizada pela TIMOR GAP com estes projectos não constitui um gasto desta entidade, nem foi reconhecida como tal nas suas demonstrações financeiras.

Acresce que, esta questão foi também mencionada pelo auditor externo da TIMOR GAP na sua Carta de Recomendações, cujo entendimento é em todo semelhante às conclusões deste Tribunal (cf. p. 8 da *Management Letter*).

Face ao exposto mantêm-se as conclusões constantes do Relato de VIC.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Recomendação à TIMOR GAP:

- 4. Abstenha-se de realizar despesas relativas à sua actividade com recurso aos adiantamentos recebidos no âmbito de Contratos celebrados com o Estado de Timor-Leste destinados à implementação de projectos específicos;***
- 5. Proceda à abertura de contas bancárias específicas para gestão dos adiantamentos mencionados na Recomendação 4;***

2.4.4 NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Conforme já analisado no **Ponto 2.4.2**, considera-se que a informação constante nas Notas às Demonstrações Financeiras é manifestamente insuficiente no que se refere às Outras Despesas, pelo que deve passar a constar daquelas Notas o detalhe destas despesas incluídas na Demonstração do Rendimento Integral, através da introdução de nota específica.

De igual modo, e de acordo com o afirmado no **Ponto 2.4.1**, também deve ser incluída nas Notas mais informação sobre os valores em Caixa e em Depósitos Bancários.

Recomendação à TIMOR GAP:

- 6. Insira nas Notas às Demonstrações Financeiras informação detalhada sobre as Outras Despesas;***
- 7. Introduza na Nota 9 às Demonstrações Financeiras informação detalhada sobre os valores em Caixa e em Depósitos Bancários;***

2.5 ADIANTAMENTOS EM DINHEIRO

A TIMOR GAP procede a adiantamentos em dinheiro aquando, designadamente, da realização de viagens de serviço em território nacional e ao estrangeiro.

No âmbito desta VIC constatou-se que foram realizados adiantamentos em dinheiro no valor total de 210.696 USD dos quais apenas 184.068 USD foram regularizados, pelo que, no final de 2012, ainda estavam por regularizar adiantamentos no valor total de 26.628 USD.

Face ao exposto, foram solicitados esclarecimentos quanto às situações que se encontravam pendentes de regularização e solicitado o envio a este Tribunal dos documentos de suporte às regularizações de adiantamentos efectuados no final do ano no valor total de 55.152 USD. Foi, ainda, pedido o envio dos documentos de suporte aos adiantamentos não regularizados no valor de 26.628 USD.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

De acordo com o esclarecimento prestado pela TIMOR GAP:

“Em 2012 não existiam na TIMOR GAP políticas ou procedimentos específicos sobre adiantamentos em dinheiro (cash advance). No entanto, na prática, a TIMOR GAP adoptou o princípio geral de pedido e devolução de adiantamentos em dinheiro, que incluía a necessidade do trabalhador da empresa requerer a aprovação do respectivo supervisor e a obrigação de preparar os documentos e comprovativos de devolução a serem entregues no momento da restituição/justificação do valor adiantado. Foi esta a prática até 2015, momento em que o Conselho de Administração aprovou os procedimentos sobre adiantamentos em dinheiro, os quais junto se envia.

Não obstante o afirmado, os esclarecimentos prestados não abordam a questão essencial que é **a existência de adiantamentos não regularizados no final do ano de montante muito considerável e a existência de atrasos significativos na regularização dos mesmos, ainda que dentro do mesmo ano.**

Refira-se aliás, o caso do adiantamento feito em 2012, à equipa de projecto do Suai Supply Base, no valor total de 79.147 USD, que foi utilizado na realização de actividades entre 14 e 30 de Maio, 15 e 21 de Junho, 13 de Agosto e 16 de Outubro de 2012, findas as quais ainda resultava um saldo de 6.739 USD, que vieram a ser devolvidos apenas em 10 de Março de 2014.

Vários outros exemplos podiam ser dados em que apesar de terem sido considerados regularizados durante o exercício findo em 2012, na verdade foram efectivamente regularizados em data muito posterior, tendo, contudo, a sua contabilização sido feita com data reportada ao ano de 2012.

A título meramente exemplificativo veja-se os adiantamentos de 760 USD, 2.500 USD e 1.800 USD (num total de 5.060 USD) para participação de uma reunião na Coreia do Sul em Janeiro de 2012 onde foram gastos 4.230 USD. A devolução do valor não gasto foi depositada na conta da TIMOR GAP apenas em Janeiro de 2013.

Recomendação à TIMOR GAP:

- 8. Adopte medidas específicas com vista à redução dos adiantamentos pendentes de regularização que incluam, designadamente, a aplicação de sanções disciplinares aos funcionários incumpridores e a dedução dos valores pendentes nos salários;***



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

2.6 ADIANTAMENTOS POR CONTA DE SALÁRIOS

Constatou-se a realização de um adiantamento por conta de salários no valor de 15.000 USD a um dirigente da TIMOR GAP em Agosto de 2012.

De acordo com os esclarecimentos prestados pela TIMOR GAP:

“O adiantamento (...) foi realizado com base na solicitação do mesmo e com uma declaração de compromisso de devolução (...) no prazo de três meses. Efectivamente, o montante foi na totalidade restituído à empresa dentro do referido prazo. A TIMOR GAP permitia às pessoas que trabalhavam na empresa solicitaram o adiantamento de salário., desde que fosse possível à gestão considerar que o trabalhador poderia devolver o montante solicitado dentro do prazo determinado. Foi esta a prática da empresa até 2015, altura em que o Conselho de Administração aprovou os procedimentos sobre adiantamentos de salários (...).”

Não obstante os esclarecimentos prestados, importa esclarecer que o reembolso integral do “adiantamento” apenas ocorreu cerca de 4 meses após o mesmo.

Com efeito o “adiantamento” foi concedido em 13 de Agosto de 2012, tendo o reembolso através das seguintes parcelas: 5.000 USD, em 17 de Setembro; 5.000 USD, em 6 de Dezembro; e 19 de Dezembro.

É relevante, também, afirmar que a realização de adiantamentos de salários não é mais do que a concessão de um empréstimo por parte da TIMOR GAP.

A TIMOR GAP é uma empresa pública, sendo por isso detida integralmente pelo Estado de Timor-Leste, estando as suas atribuições e as competências dos seus órgãos definidas no DL n.º 31/2011, cit.

Das suas atribuições e competências definidas na lei não consta a realização de adiantamentos por conta de salários ou empréstimos.

Ora a realização deste tipo de adiantamentos é ilegal, podendo constituir eventual infracção financeira sancionatória nos termos previstos na al. e) do n.º 1 do art. 50.º da LOCC, uma vez que estamos perante a realização de adiantamento por conta de pagamentos não prevista expressamente na lei.

O valor da multa pode variar entre o limite mínimo correspondente a metade do vencimento líquido mensal e o limite máximo correspondente a metade do vencimento líquido anual dos responsáveis, nos termos previstos no n.º 2 do art. 50.º da LOCC.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

A responsabilidade por esta situação é do Presidente da TIMOR GAP, Francisco da Costa Monteiro.

No âmbito do **contraditório a TIMOR GAP veio defender a legalidade da concessão de empréstimos aos seus funcionários através de adiantamentos de salários.**

A resposta apresentada consta na íntegra no **Ponto 8** deste Relatório pelo que se dá aqui por inteiramente reproduzida.

Naquela resposta é defendido, no essencial, que o facto de não constar expressamente das atribuições e competências previstas na lei não pode resultar, *per se*, na conclusão pela sua ilegalidade.

Para defender o seu argumento apresenta como exemplo “(...) a celebração de contratos de abertura de conta bancária” que não se encontra entre as competências previstas na lei.

Acrescenta ainda que, “(...) se a prática desse acto não expressamente previsto nas competências e atribuições estiver íntima, directa e adequadamente relacionada com o cumprimento das obrigações legais da TIMOR GAP, parece-nos por demais evidente que o ato em causa não poderá de forma alguma ser considerado ilegal”.

É de salientar que a própria entidade reconhece na sua resposta que “(...) sendo certo que os referidos «adiantamentos» não estão intimamente ligados à prossecução do objecto social”, defendendo contudo “(...) que os mesmos visam dar cumprimento às obrigações da TIMOR GAP em matéria de promoção da responsabilidade social e, por conseguinte, as mesmas não devem, salvo melhor opinião, ser consideradas ilegais”.

Por fim, requereu que a relevação da responsabilidade caso o Tribunal entenda que os “adiantamentos” são ilegais, por considerar que estão preenchidos os requisitos previstos para o efeito nas als. a) a c) do n.º 8 do art. 50.º da LOCC.

Nas alegações apresentadas pela TIMOR GAP não foi feita qualquer referência à Lei do Trabalho, aprovada pela Lei n.º 4/2012, de 21 de Fevereiro.

Sobre as alegações apresentadas importa desde logo refutar categoricamente o argumento que se baseia na comparação feita, a título exemplificativo, entre concessão de adiantamentos de salários, que constituem, no essencial, empréstimos a funcionários, e a abertura de contas bancárias.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Com efeito, a competência para a abertura de contas bancárias não necessita de estar expressamente prevista na lei, uma vez que estamos perante um acto de gestão elementar, que é indispensável e adequado ao normal funcionamento da entidade.

Não nos parece que alguém possa admitir a possibilidade de uma empresa ligada ao sector petrolífero (ou ligada a qualquer outro sector) recebesse todas as suas receitas e fizesse todos os seus pagamentos sem recorrer a contas bancárias.

Imagine-se o que seria a TIMOR GAP receber do Estado de Timor-Leste os 2.500.000 USD relativos ao seu Capital Social, em notas e moedas levantadas no Banco Central de Timor-Leste.

Assim, é difícil compreender como é que a TIMOR GAP, na sua resposta, entende que a atribuição de adiantamentos de salários aos seus funcionários pode ser comparável à abertura de contas bancárias.

Para defender o seu argumento a TIMOR GAP considera que aqueles adiantamentos / empréstimos se inserem no âmbito da “promoção da responsabilidade social”.

Sobre este aspecto, consideramos que uma efectiva responsabilidade social passa pela promoção da poupança e não pelo incentivo ao endividamento, ideia que parece ser partilhada pelo Banco Central de Timor-Leste que ainda recentemente desenvolveu uma campanha pública cujo *slogan* é “Hau-nia Futuro”, pelo que o argumento apresentado não merece qualquer acolhimento.

A conclusão deste Tribunal quanto à ilegalidade dos “adiantamentos” por conta de salários ou “empréstimos” realizados pela TIMOR GAP assenta no seguinte.

De acordo com o n.º 1 do art. 2.º do DL n.º 31/2011, cit., e o art. 1.º dos Estatutos, a TIMOR GAP é uma empresa pública, com personalidade jurídica e capacidade judiciária, sendo dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, e rege-se pelas normas relativas às Empresas Públicas (DL n.º 14/2003, cit.), pelos seus Estatutos e pelas demais regras do direito privado (cfr. 2.ª parte do art. 1.º dos referidos Estatutos).

No âmbito das relações de trabalho estabelecidas no seio da TIMOR GAP, EP, tais relações laborais são regidas pelo Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho, previsto na Lei n.º 4/2012, cit., que aprova a Lei do Trabalho, de acordo com as disposições legais e os regulamentos internos da empresa (cfr. art. 20.º dos Estatutos).



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

A relação jurídica laboral estabelecida entre a TIMOR GAP e os seus trabalhadores é constituída e rege-se pelo direito privado, aplicando-se o regime do contrato individual de trabalho previsto no art. 9.º e seguintes da Lei nº 4/2012, cit.

Segundo a definição do n.º 1 do art. 9.º da referida Lei, “o contrato de trabalho é o acordo pelo qual uma pessoa singular, o trabalhador, se obriga a prestar a sua actividade a outra pessoa, o empregador, sob autoridade e direcção deste, mediante o pagamento de remuneração”.

O contrato de trabalho é uma relação jurídica bilateral ou sinalagmática em que uma das partes se encontra adstrita ao cumprimento de uma prestação e a outra parte ao cumprimento de uma contraprestação. No caso concreto, o trabalhador realiza a sua prestação, ou seja, presta a sua actividade à TIMOR GAP, sob autoridade e direcção dos órgãos da empresa e seus titulares, enquanto a empresa realiza a sua contraprestação remunerando-o pela prestação dessa actividade.

Estatui ainda a Lei do Trabalho, no seu art. 19.º, sob a epígrafe *Deveres mútuos*, que “os empregadores e os trabalhadores devem respeitar as leis e os acordos colectivos que lhes sejam aplicáveis e colaborar para a obtenção de níveis elevados de produtividade da empresa e na promoção humana e social do trabalhador” (n.º 1). Por outro lado, o n.º 2 do mesmo artigo estatui que “a parte que, culposamente, desrespeitar os seus deveres é responsável pelo prejuízo que causar à outra parte”.

O pagamento da remuneração constitui um dos deveres jurídicos do empregador elencados no art. 20.º da referida lei, mais especificamente na alínea c), de acordo com a qual o empregador deve “pagar pontualmente uma remuneração justa em função da quantidade e qualidade do trabalho prestado”.

Ora tal significa que no contrato de trabalho que é um contrato bilateral ou sinalagmático, o cumprimento das prestações pelas partes não é simultâneo. Tendo em conta a natureza jurídica da relação emergente do contrato de trabalho, há prazo diferente para o cumprimento da contraprestação devida por uma das partes, sendo este cumprimento diferido no tempo. Assim, cabe ao trabalhador oferecer primeiro o cumprimento da sua prestação para que, depois, o empregador cumpra a prestação que lhe cabe realizar. No caso concreto, o empregador só deve cumprir a sua prestação, pagar a justa remuneração em função do trabalho previamente prestado pelo trabalhador.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Nesse sentido, **o adiantamento por conta de salários consubstancia o cumprimento da prestação jurídica sem o prévio cumprimento da prestação que lhe dá origem, ou seja, há a realização do pagamento de uma remuneração por um trabalho que ainda não foi prestado. Isto é claramente contrário à lei e à natureza jurídica da relação de trabalho.**

Acresce que na parte referente à remuneração (Capítulo III da Parte II da Lei do Trabalho), sob a epígrafe *Remuneração do Trabalho*, que abrange os arts. 38.º a 44.º da mencionada lei, em lado algum se excepciona o regime geral de retribuição do trabalho após a sua devida prestação. **Não há no Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho qualquer excepção que consagre o direito à contraprestação da remuneração sem a prévia e devida prestação da actividade**, sob autoridade e direcção do devedor dessa contraprestação, ou seja, do empregador, no caso concreto, a TIMOR GAP. Sem a expressa consagração dessa excepção, o trabalhador não pode invocar o direito à contraprestação do pagamento sem antes prestar a sua actividade.

A consagração de tal excepção acarretaria **riscos ligados ao incumprimento** superveniente da obrigação de prestar a actividade, quer por facto imputável ao trabalhador quer facto não imputável ao trabalhador. Particularmente, **e no caso de facto não imputável ao trabalhador, se sobrevier uma doença grave e incapacitante ou a morte, o que colocará graves problemas à empresa para se ressarcir dos prejuízos resultantes do “adiantamento” por conta de salários ou o “empréstimo” por conta de salários.**

Já quanto à primeira hipótese, incumprimento por facto imputável ao trabalhador, o n.º 2 do art. 19.º estabelece que “a parte que, culposamente, desrespeitar os seus deveres é responsável pelo prejuízo que causar à outra parte”. Pelo que se por facto imputável ao trabalhador, a sua prestação não puder ser cumprida posteriormente ao recebimento antecipado da remuneração, ou em caso de “empréstimo” por conta de salários, o trabalhador será responsável e, conseqüentemente, terá de indemnizar a outra parte, o empregador.

Assim, não se encontra em qualquer disposição jurídica da Lei que cria a TIMOR GAP ou no seu Estatuto qualquer excepção à Lei do Trabalho nesta matéria, nem aí se regista, nas atribuições da empresa e nas competências dos seus órgãos, qualquer normativo que lhes permita conceder “adiantamentos” ou “empréstimos” por conta do salário dos trabalhadores, **como se de uma instituição de crédito se tratasse**, razão pela qual se **mantém a conclusão** constante do Relato de VIC **quanto à ilegalidade deste tipo de adiantamentos podendo constituir eventual infracção financeira sancionatória.**



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Quanto à relevação da responsabilidade financeira requerida, cumpre informar que a mesma é apreciada no âmbito das competências jurisdicionais deste Tribunal, ou seja, apenas após a instauração de processo para efectivação de responsabilidades financeiras e não no âmbito deste processo de VIC que se insere no âmbito das competências de controlo financeiro.

Recomendação à TIMOR GAP:

9. Cesse com a realização de adiantamentos de salários a todos os seus dirigentes e funcionários;

10. Proceda à recuperação dos valores relativos a todos os adiantamentos realizados;

2.7 RENDIMENTOS PROVENIENTES DA MHS AVIATION TL

A TIMOR GAP tem uma participação de 60% na GAP-MHS Aviation Lda, empresa criada em 26 de Junho de 2012, que resultou de uma parceria com a MHS Aviation TL, Unipessoal, Lda. (restantes 40%), uma subsidiária da Malaysian Helicopter Services (MHS) Aviation Berhad.

A GAP-MHS presta serviços de transporte por helicóptero.

Conforme já mencionado, a TIMOR GAP registou como rendimento do exercício findo em 31 de Dezembro de 2012, uma “comissão de gestão única” de 739.664 USD. De acordo com informação constante da Nota 2 às Demonstrações Financeiras, a comissão refere-se a serviços prestados entre 1 de Outubro de 2011 e 25 de Junho de 2012, ou seja, até ao dia anterior ao da criação da GAP-MHS.

De acordo com informação constante da pág. 45 do seu Relatório e Contas, “[a]pós a constituição da GAP-MHS, a Direcção Executiva da TIMOR GAP assistiu a MHS Aviation Lda (Timor-Leste) a gerir um contrato pelo qual a TIMOR-GAP recebeu uma comissão de gestão única de \$739 664”.

De acordo com o esclarecimento prestado pela TIMOR GAP, o recebimento daquela comissão teve por base um “acordo” celebrado com a MHS Aviation, tendo juntado cópia do mesmo¹⁸. Acontece, porém, que apesar do mesmo fazer referência a serviços prestados pela TIMOR GAP entre 1 de Outubro de 2011 e 25 de Junho de 2012, o mesmo tem data de 14 de Março de 2014.

¹⁸ Em rigor trata-se apenas de uma carta assinada por Abdul Gaffar Bin Haji Abdul Rahman, Director Geral da MHS Aviation.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ora, esta informação é manifestamente contraditória com a que consta na pag. 45 do Relatório e Contas que refere que os serviços foram prestados após a constituição da GAP-MHS, ou seja, após 26 de Junho de 2012.

Acresce que, o valor da “comissão de gestão única” correspondente a 60% do lucro antes de impostos da MHS Aviation. Quer isto dizer que apesar de ter sido considerado como rendimento da TIMOR GAP no exercício findo em 2012, a mesma não foi considerada nas contas da MHS Aviation no mesmo exercício. Com efeito, a mesma veio apenas foi paga à TIMOR GAP em Março de 2014.

Assim, é forçoso concluir que aquela comissão apenas foi reconhecida como rendimento nas demonstrações financeiras da TIMOR GAP do exercício findo em 2012, porque estas apenas foram assinadas no final de Agosto de 2014.

Por outro lado, parece haver, pelo menos, uma coincidência entre a percentagem de 60% que serviu de cálculo à “comissão” e a percentagem de 60% da participação da TIMOR GAP na GAP-MHS.

No Relato de VIC foi solicitado que, no âmbito do contraditório, fosse esclarecido pela TIMOR GAP qual a natureza exacta dos serviços prestados que lhe deram o direito de receber a referida comissão e se juntassem os documentos de prestação de contas anuais da MHS Aviation, relativos aos anos de 2011 e 2012.

Em resposta ao **contraditório**, a TIMOR GAP enviou os esclarecimentos solicitados, que constam do **Ponto 8** e que se dão aqui por reproduzidos, tendo afirmado remeter em anexo à sua resposta “cópia das demonstrações financeiras da MHS Aviation (TL) Unipessoal, Lda., referentes ao período de outubro de 2011 a 31 de dezembro de 2012, acompanhadas do relatório do auditor externo”.

Acontece porém que da análise dos documentos anexos se constata que apenas foi enviado, e de forma incompleta, as demonstrações financeiras e o relatório do auditor externo referentes ao exercício de 2012. Com efeito não contam dos documentos remetidos pela TIMOR GAP as páginas 7 a 23 das demonstrações financeiras para o ano de 2012, sendo de salientar que o relatório do auditor externo tem data de 17 de Fevereiro de 2012. Não foram enviadas as demonstrações financeiras do exercício de 2011.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

3. PRINCIPAIS OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES

PONTO

OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES

1.3 OBJECTIVOS DA VERIFICAÇÃO INTERNA DAS CONTAS

A Verificação Interna de Contas (VIC) tem como objectivos a análise e conferência dos documentos de prestação de contas para demonstração numérica das operações contabilísticas realizadas e a verificação dos saldos de abertura e de encerramento, nos termos previstos no art. 39.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de Agosto.

A VIC não é uma Auditoria, não tendo por objectivo a emissão de uma opinião sobre as demonstrações financeiras nem sobre a legalidade e regularidade das operações realizadas pela TIMOR GAP.

2.1.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

A TIMOR GAP tem a natureza de empresa pública e foi criada pelo DL n.º 31/2011, de 27 de Julho, estando, actualmente, sujeita à tutela do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais.

De acordo com os seus Estatutos, tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

O seu objecto consiste na participação em quaisquer Operações Petrolíferas, bem como em operações da mesma ou idêntica natureza. Actua em regime de delegação pelo Estado dos direitos de participação em quaisquer Operações Petrolíferas.

Pode ainda, desenvolver actividades de armazenamento, refinação, processamento, importação, exportação, transporte, distribuição, comercialização e venda de petróleo e seus derivados, bem como de gás natural e quaisquer outros hidrocarbonetos, incluindo a construção, operação e manutenção de infra-estruturas, como oleodutos e gasodutos, terminais e infra-estruturas de armazenamento, transporte, distribuição, comercialização e outras relacionadas com o petróleo.

2.1.2 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

São órgãos da TIMOR GAP o Conselho de Administração (CA) - órgão de gestão - e o Conselho Fiscal - órgão de fiscalização.

Ao Conselho Fiscal cabe monitorizar a legalidade, regularidade e adequada gestão financeira e patrimonial da TIMOR GAP, assegurando o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares vigentes, bem como a gestão orçamental, financeira e patrimonial da empresa, sendo composto por três membros nomeados por Diploma Ministerial conjunto do Ministério das Finanças e do membro do Governo responsável pelo sector de petróleo.

Até à data não foram nomeados os membros do Conselho Fiscal, pelo que este órgão de fiscalização nunca funcionou, sendo que as suas competências de controlo sobre a actividade da TIMOR GAP nunca foram exercidas.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

PONTO

OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES

Não foi também nomeado pela Ministra das Finanças o membro do Conselho de Administração que deverá representar aquele Ministério.

2.1.3 RECURSOS HUMANOS

No início de 2012 a empresa contava com 22 funcionários, número que aumentou para 65 até ao final de 2012, situação natural uma vez que se trata de uma instituição criada em 2011 e que se teve de dotar dos recursos humanos necessários ao desempenho das suas funções.

2.2 PROCESSO ORÇAMENTAL

Nos termos da parte final do n.º 4 do art. 8.º do DL n.º 31/2011, cit., os orçamentos e programas anuais devem ser aprovados pelo membro do Governo responsável pelo sector do petróleo. Esta competência resulta, também, do DL n.º 14/2003, de 24 de Setembro, que, no seu art. 20.º estabelece que os orçamentos de exploração e de investimento devem ser aprovados pelo mesmo membro do Governo e pelo Ministro das Finanças.

Os orçamentos e programas anuais da TIMOR GAP para os anos de 2011 e 2012 não foram enviados aos membros do Governo indicados, nem foram aprovados por estes.

2.3 PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3.1 PREPARAÇÃO E APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A TIMOR GAP procedeu à elaboração das suas demonstrações financeiras consolidadas para o período de 15 meses findo em 31 de Dezembro de 2012, ou seja, relativas ao período de Outubro de 2011 a Dezembro de 2012, de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro utilizando uma contabilidade financeira / patrimonial, ou seja, presta contas numa "Base de Acréscimo" (*Accrual Basis*).

Estas demonstrações financeiras foram as primeiras elaboradas pela TIMOR GAP tendo sido assinadas em 28 de Agosto de 2014, ou seja, em data muito posterior ao final do exercício findo em 31 de Dezembro de 2012, desconhecendo-se em que data foram apreciadas pelo CA.

Nos termos do n.º 2 do art. 26.º do DL n.º 14/2003, cit., os documentos de prestação de contas das empresas públicas devem ser remetidos ao membro do governo da área (neste caso do petróleo) que, no prazo de 30 dias, os deverá enviar ao Ministro das Finanças para aprovação. Os documentos de prestação de contas da TIMOR GAP foram apenas enviados ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais não tendo, por essa razão, sido aprovados pelo Ministro das Finanças.

2.3.2 RELATÓRIO DE AUDITOR EXTERNO

As demonstrações financeiras da TIMOR GAP foram objecto de auditoria externa por parte da empresa *Deloitte*, que emitiu uma Opinião sem Reservas.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

PONTO

OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES

2.3.3 DIVULGAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A TIMOR GAP procedeu à divulgação pública do seu Relatório e Contas, onde se incluem as suas demonstrações financeiras, na sua página na *Internet*, não tendo, contudo, publicado o mesmo na Jornal da República.

Constatou-se que o Relatório e Contas divulgado no seu sítio da *internet* é diferente do que foi enviada a este Tribunal para efeitos de prestação de contas.

Com efeito, a versão disponível na *internet* tem menos informação relativa à actividade financeira da TIMOR GAP, uma vez que foi eliminado da tabela constante no título “Perspectiva Geral Financeira” (pág. 11, da versão em português) a “coluna” de onde deveria constar o valor das despesas por unidade orgânica.

Acresce que, o capítulo “7 – Comentários às Demonstrações Financeiras” (pág.45 e segs. da versão enviada a este Tribunal) da versão enviada a este Tribunal, que contem informação muito importante sobre a actividade financeira da entidade, foi “eliminado” da versão disponível na *internet*.

Desta forma a TIMOR GAP ocultou informação sobre o seu desempenho financeiro que deve ser pública.

2.3.4 ENVIO DO RELATÓRIO E CONTAS ANUAL À CÂMARA DE CONTAS

A TIMOR GAP encontra-se, nos termos da lei, obrigada ao envio dos seus documentos de prestação de contas à Câmara de Contas até ao final do mês de Maio do ano seguinte a que respeitam.

A elaboração das demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2012 apenas foi concluída em Agosto de 2014, tendo sido enviadas à Câmara de Contas no dia 29 daquele mês, ou seja, em data muito posterior ao prazo definido legalmente.

De acordo com a TIMOR GAP este atraso deveu-se à necessidade de consolidar as contas com a sociedade GAP-MHS AVIATION, Lda.

2.4 ANÁLISE SUMÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras consolidadas do Grupo TIMOR GAP incluem a associada GAP-MHS e a subsidiária TIMOR GAP PSC 11-106.

2.4.1 DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA

À data de 31 de Dezembro de 2012:

- O **Activo** total (Activo Corrente + Activo Não Corrente) é de 5.847.844 USD correspondente ao Grupo e é de 5.244.147 USD correspondente à TIMOR GAP;
- O **Activo Não Corrente** do Grupo ascendeu a 1.871.776 USD e é constituído por Activos Fixos Tangíveis (1.080.806 USD), Intangíveis (164.273 USD) e Participações Financeiras em Associadas (629.697 USD).



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

PONTO

OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES

O Activo Não Corrente da TIMOR GAP é de 1.253.079 USD.

A diferença existente entre o valor do Activo Não Corrente do Grupo e o da Empresa resulta essencialmente do valor relativo às Participações financeiras em associadas que, nas contas consolidadas é de 626.697 USD, enquanto nas contas individuais é de 3.000 USD.

O valor de 3.000 USD reflecte o “custo de aquisição” da participação de 60% do capital da GAP-MHS, enquanto os 626.697 USD, reflectem o valor da participação de 60% na empresa (60% dos respectivos Capitais Próprios / Situação Líquida), à data de 31 de Dezembro de 2012 - pelo “método da equivalência patrimonial”.

Foram adquiridos equipamentos e realizadas obras necessárias ao início da actividade da empresa no valor total de 1.388.370 USD, dos quais se destacam as compras de Veículos (441.545 USD) e as Benfeitorias em Imóveis Arrendados (317.000 USD).

- O **Activo Corrente** do Grupo é de 3.976.068 USD, onde se incluem os Clientes e Outras Contas a Receber no valor 1.009.067 USD e Caixa e Depósitos Bancários de 2.967.001 USD.

Dos créditos sobre “terceiros” destacam-se a contabilização dos valores que se encontravam por receber da GAP-MHS a título de serviços prestados pela TIMOR GAP, no valor de 699.722 USD. No entanto, os valores efectivamente por receber eram de 739.664 USD.

Incluem-se, ainda, nestes “créditos” o valor de 26.628 USD referente a adiantamentos de dinheiro que não foram regularizados até ao final do ano de 2012.

No final do ano o saldo contabilístico de Depósitos Bancários era de 2.962.001 USD (Grupo) e 2.957.001 USD (companhia). Em Caixa encontravam-se 5.000 USD relativos a Fundo de Maneio.

- O **Capital Próprio** do Grupo foi de 1.871.671 USD enquanto o Capital Próprio da empresa foi de 1.247.974.

O **Capital Social** é de 2.500.000 USD integralmente realizado pela Estado de Timor-Leste, tal como resulta do art. 6.º dos seus Estatutos. Este valor foi recebido em duas parcelas de 2.000.000 USD, em 14 de Dezembro de 2011, e 500.000 USD, no dia 24 de Fevereiro de 2012.

As perdas do exercício (**Resultados Líquidos**) apresentados nas contas individuais da TIMOR GAP foram de 1.252.026 USD, enquanto as perdas consolidadas (Grupo) foram de 626.329 USD. Esta diferença resulta do impacto positivo que os resultados da GAP MHG têm nos resultados do Grupo.

- O **Passivo Corrente** da TIMOR GAP (Grupo e contas individuais) é de 3.976.173 USD dos quais 3.230.743 USD relativos a Comissões Fixas por Serviços Contratados e Não Recebidas e Adiantamentos Não Desembolsados e 745.430 USD referentes a dívidas a Fornecedores e Outras Contas a Pagar.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

PONTO

OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES

O valor de 3.230.743 USD refere-se a adiantamentos recebidos do Estado ao abrigo de dois contratos celebrados com a TIMOR GAP, no âmbito dos quais a empresa fica responsável pela realização (e contratação) em nome do Estado dos estudos relacionados com o Projecto Tasi Mane. Pelos serviços prestados a TIMOR GAP recebe comissões fixas.

2.4.2 DEMONSTRAÇÃO DO RENDIMENTO INTEGRAL

Os **Rendimentos Totais** da TIMOR GAP (Grupo e contas individuais) foram de 2.625.897 USD, dos quais 1.800.000 USD (68,5%) relativos ao subsídio do Governo, recebido em 24 de Fevereiro de 2012, proveniente do Orçamento Geral do Estado, via Ministério do Petróleo e Recursos Minerais.

Os restantes rendimentos resultaram da “comissão de gestão única” por serviços prestados à MHS Aviation TL, Unipessoal, Lda., no valor de 739.664 USD e 86.233 USD de comissões de serviço fixas pela gestão de projectos em nome do Estado.

O rendimento de 739.664 USD estava em dívida à TIMOR GAP à data de 31 de Dezembro de 2012, tendo sido pago apenas em 26 de Março de 2014.

Os **Gastos Totais** do exercício atingiram os 3.877.924 USD, 1.028.430 USD (26,5%) referentes a Gastos com o Pessoal e 513.886 USD relativos aos Honorários de Consultoria e Despesas com Projectos.

As Outras Despesas ascenderam a 1.953.569 USD (50,4% dos Gastos totais do exercício), de onde se destacam as Rendas do Escritório da TIMOR GAP no Timor Plaza, em Díli, que ascendeu a 492.570 USD, o que constitui um valor muito elevado, se consideramos que representa 27,4 % do subsídio atribuído pelo Governo para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2012 (no total de 1.800.000 USD).

Outras Despesas	USD	
	Valor USD	%
Assessoria Jurídica	273,142	14.0
Renda do Escritório	492,570	25.2
Promoção da Organização	136,556	7.0
Telefone e Internet	132,606	6.8
Formação e Conferências	184,261	9.4
Viagens	464,042	23.8
Outras	270,394	13.8
Total	1,953,569	100.0

Logo no primeiro ano da sua actividade a TIMOR GAP apresentou gastos muito elevados face aos seus rendimentos.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

PONTO

OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES

O subsídio atribuído pelo Governo neste ano apenas cobre o valor relativo a Gastos com Pessoal (1.028.430 USD), Renda do Escritório (492.570 USD) e outros gastos correntes de funcionamento como Telefone e Internet (132.606 USD), Consumíveis de Escritório (67.749 USD), Limpeza do Escritório (37.884 USD), Reparações e Manutenção do Edifício, Escritório e IT (37.077 USD).

2.4.3 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

O *cash flow* das **Actividades Operacionais** foi negativo em 1.173.565 USD, o que é indicativo da incapacidade da entidade, no primeiro ano da sua actividade, em gerar fluxos de caixa suficientes para manter a sua capacidade operacional, necessitando, por esta razão de recorrer a fontes externas de financiamento.

Quanto do *cash flow* das **Actividades de Investimento** foi, igualmente, negativo em 1.595.177 USD, dado que a TIMOR GAP não teve qualquer recebimento de investimento.

O *cash flow* das **Actividades da Financiamento** foi de 5.730.743 USD, que resultou do facto de a entidade ter recebido em 2012 o valor relativo ao seu capital social (estatutário) de 2.500.000 USD e o valor respeitante a adiantamentos do Estado para a realização de projectos em nome deste.

Os valores em **Caixa e Seus Equivalentes**, no final de 2012 eram de, respectivamente, de 2.967.001 USD (Grupo) e 2.962.001 USD (contas individuais).

Esta situação é demonstrativa das dificuldades de *cash flow* enfrentadas pela TIMOR GAP, uma vez que o montante em Depósitos (2.957.001 USD) no final do ano é inferior ao valor dos “comissões fixas por serviços contratados e não recebidas e adiantamentos ainda não desembolsados” (3.230.743 USD).

Quer isto dizer que a empresa utilizou dinheiro recebido do Governo para fazer face a projectos específicos para pagar despesas da sua actividade em pelo menos 273.742 USD.

A Demonstração Numérica para o exercício de 15 meses findos em 31 de Dezembro de 2012 é a seguinte.

Descrição	USD
	Valor
Caixa e seus Equivalente - Saldo Abertura (01/10/2011)	0
Entradas / Variações (+)	6,818,271
Saídas / Variações (-)	3,856,270
Caixa e seus Equivalente - Saldo Encerramento (31/12/2012)	2,962,001

2.4.4 NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A informação constante nas Notas às Demonstrações Financeiras é manifestamente insuficiente no que se refere às Outras Despesas do exercício, uma vez que não consta das mesmas o detalhe destas despesas.

De igual modo, deve ser incluída nas mesmas mais informação sobre os valores em Caixa e em Depósitos Bancários.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

PONTO

OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES

2.5 ADIANTAMENTOS EM DINHEIRO

A TIMOR GAP procede a adiantamentos em dinheiro aquando, designadamente, da realização de viagens de serviço em território nacional e ao estrangeiro.

No âmbito desta VIC constatou-se que foram realizados adiantamentos em dinheiro no valor total de 210.696 USD dos quais apenas 184.068 USD foram regularizados, pelo que, no final de 2012, ainda estavam por regularizar adiantamentos no valor total de 26.628 USD.

Verificou-se, ainda, a existência de atrasos significativos na regularização dos mesmos, ainda que dentro do mesmo ano.

2.6 ADIANTAMENTO POR CONTA DE SALÁRIOS

Constatou-se a realização de um adiantamento por conta de salários no valor de 15.000 USD a um dirigente da TIMOR GAP em Agosto de 2012.

A realização de adiantamento de salários não é mais do que a concessão de um empréstimo por parte da TIMOR GAP.

A TIMOR GAP é uma empresa pública, sendo por isso detida integralmente pelo Estado de Timor-Leste, estando as suas atribuições e as competências dos seus órgãos definidas no DL n.º 31/2011, cit.

Das suas atribuições e competências definidas na lei não consta a realização de adiantamentos de salários ou empréstimos.

A realização deste adiantamento a um dirigente é ilegal, podendo constituir infracção financeira sancionatória nos termos previstos na al. e) do n.º 1 do art. 50.º da LOCC, uma vez que estamos perante a realização de adiantamento por conta de pagamentos não prevista expressamente na lei.

A responsabilidade por esta situação é do Presidente da TIMOR GAP, Francisco da Costa Monteiro.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

4. RECOMENDAÇÕES

Atentas as principais conclusões e observações formuladas no presente Relatório, recomenda-se a adopção das seguintes medidas:

À Ministra das Finanças:

1. Proceda à nomeação do membro do Conselho de Administração da TIMOR GAP em representação do Ministério das Finanças, nos termos previstos no n.º 3 do art. 8.º dos Estatutos da TIMOR GAP;

Recomendação ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais:

1. Submeta anualmente à aprovação pela Ministra das Finanças o Relatório e Contas da TIMOR GAP, conforme previsto no DL n.º 14/2003, de 24 de Setembro;

Recomendação à TIMOR GAP:

1. Envie anualmente ao membro do Governo responsável pela área do petróleo e à Ministra das Finanças os seus orçamentos e programas para aprovação, nos termos legais;
2. Proceda à divulgação pública da versão integral dos seus Relatórios e Contas, incluindo toda a informação relevante sobre o seu desempenho financeiro;
3. Publique os seus Relatórios e Contas no Jornal da República conforme previsto na lei;
4. Abstenha-se de realizar despesas relativas à sua actividade com recurso aos adiantamentos recebidos no âmbito de Contratos celebrados com o Estado de Timor-Leste destinados à implementação de projectos específicos;
5. Proceda à abertura de contas bancárias específicas para gestão dos adiantamentos mencionados na Recomendação 4;
6. Insira nas Notas às Demonstrações Financeiras informação detalhada sobre as Outras Despesas;
7. Introduza na Nota 9 às Demonstrações Financeiras informação detalhada sobre os valores em Caixa e em Depósitos Bancários;



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

8. Adapte medidas específicas com vista à redução dos adiantamentos pendentes de regularização que incluam, designadamente, a aplicação de sanções disciplinares aos funcionários incumpridores e a dedução dos valores pendentes nos salários;
9. Cesse com a realização de adiantamentos de salários a todos os seus dirigentes e funcionários;
10. Proceda à recuperação dos valores relativos a todos os adiantamentos realizados;



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

5. DECISÃO

Pelo exposto, os Juízes do Tribunal de Recurso decidem, em Plenário, o seguinte:

- 1) Aprovar o presente relatório nos termos da al. h) do n.º 1 do art.º 60.º da Lei n.º 9/2011, 17 de Agosto, com as recomendações dele constantes;
- 2) Homologar, nos termos do n.º 3 do art. 39.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de Agosto, o Relatório e Contas para o exercício de 15 meses findo em 31 de Dezembro de 2012 da TIMOR GAP, onde constam as suas demonstrações financeiras;
- 3) Remeter cópia do relatório ao Presidente do Parlamento Nacional, ao Primeiro-Ministro, ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais e à Ministra das Finanças;
- 4) Notificar os membros do Conselho de Administração, com o envio de cópia do mesmo;
- 5) Enviar o relatório ao Procurador-Geral da República, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 23.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de Agosto;
- 6) Após as notificações e comunicações necessárias, publicar o Relatório no sítio da internet dos Tribunais.

Tribunal de Recurso, 29 de Julho de 2016.

O Plenário de Juízes do Tribunal de Recurso,

(Deolindo dos Santos)

Relator

(Maria Natércia Gusmão)

(Jacinta Correia da Costa)



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

6. MAPAS ANEXOS

6.1 DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA

	USD	
À data de 31 de Dezembro de 2012	Grupo 2012	Companhia 2012
Activo		
Activo não - corrente		
Activos tangíveis	1,080,806	1,080,806
Activos intangíveis	164,273	164,273
Participações financeiras em subsidiárias		5,000
Participações financeiras em associados	626,697	3,000
	1,871,776	1,253,079
Activo corrente		
Clientes e outras contas a receber	1,009,067	1,009,067
Caixas e seus equivalentes	2,967,001	2,962,001
	3,976,068	3,971,068
TOTAL ACTIVO	5,847,844	5,224,147
Capital próprio e passivo		
Capital próprio		
Capital Social	2,500,000	2,500,000
Perdas Acumulados	-628,329	-1,252,026
	1,871,671	1,247,974
Interesses minoritários		
TOTAL CAPITAL PRÓPRIO	1,871,671	1,247,974
Passivo Corrente		
Fornecedores e outras contas a pagar	745,430	745,430
Comissões fixas por serviços contratados e não recebidas e adiantamentos não desembolsados	3,230,743	3,230,743
Total Passivo Corrente	3,976,173	3,976,173
TOTAL CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	5,847,844	5,224,147



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

6.2 DEMONSTRAÇÃO DO RENDIMENTO INTEGRAL

	USD	
	Grupo 2012	Companhia 2012
Receita	2,625,897	2,625,897
Honorários de consultoria e despesas com projetos	-513,886	-513,886
Despesas de depreciação e amortização	-342,097	-342,097
Despesas com pessoal	-1,028,430	-1,028,430
Outras despesas	-1,953,569	-1,953,569
Perda Operacional	-1,212,085	-1,212,085
Participação em lucro de associado	623,697	
Perda antes de impostos	-588,388	-1,212,085
Gastos com impostos sobre o rendimento	-39,942	-39,942
Perda do Exercício	-628,330	-1,252,027
Outros resultados		
TOTAL DA PERDA	-628,330	-1,252,027

6.3 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

		USD	
	Notas	Grupo 2012	Companhia 2012
Perda antes do imposto		-588,387	-1,212,084
Ajustamento para:			
Depreciações	10	307,563	307,563
Amortizações	11	34,534	34,534
Participação no lucro de subsidiária	13	-623,697	
		-869,987	-869,987
Aumento em clientes		-841,067	-841,067
Aumento em fornecedores e outras contas a pagar		745,431	745,431
		-965,623	-965,623
Impostos pagos	15 & 18	-207,942	-207,942
Fluxos de caixa líquidos das actividades operacionais		-1,173,565	-1,173,565
Compra de activos tangíveis	10	-1,388,370	-1,388,370
Compra de activos intangíveis	11	-198,807	-198,807
Participações financeiras em subsidiárias			-5,000
Participações financeiras em associadas		-3,000	-3,000
Fluxos de caixa líquidos usados em actividade de investimento		-1,590,177	-1,595,177
Resultado da emissão do capital social		2,500,000	2,500,000
Aumento de adiantamento de projetos		3,230,743	3,230,743
Fluxos de caixa líquidos usados em actividade de financiamento		5,730,743	5,730,743
Aumento líquido na caixa e seus equivalentes		2,967,001	2,962,001
Caixa e seus equivalentes no início de exercício			
Caixa e seus equivalentes no fim de exercício	9	2,967,001	2,962,001



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

7. FICHA TÉCNICA

Supervisão

Luís Filipe Mota

Equipa de Verificação Interna de Contas

Esménia Tilman Gonçalves

Silvina Soares

Rosa Castro



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

8. RESPOSTA DOS RESPONSÁVEIS AO CONTRADITÓRIO

TIMOR GAP

Level 3, Timor Plaza, Suite 301 - 314
Rua Presidente Nicolao Lobato, Comoro
Dili, Timor-Leste
T. + 670 331 0953 F. + 670 331 0952
www.timorgap.com

*A auditoria para
os devidos efeitos.*

Dil: 22/6/16

Dilix 22 de junho de 2016

No. Ref.: CEO/TG/16.0098

TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

A/c

Venerando Juiz Conselheiro do Tribunal de Recurso

Ex.mo. Senhor Dr. Deolindo dos Santos



Assunto: Pronúncia da TIMOR GAP sobre o Relato de Verificação Interna de Contas –
Proc. N.º 04/2015/VIC/CC

Venerando Juiz Conselheiro do Tribunal de Recurso,

A **TIMOR GAP – TIMOR GÁS & PETRÓLEO, E.P. (“TIMOR GAP”)**, tendo sido notificada em 3 de junho de 2016, do alíás douto Relato de Verificação Interna de Contas referente ao período de 15 meses findo em 31 de dezembro de 2012 à margem referenciado e ao abrigo do Princípio do Contraditório previsto no artigo 11.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto de 2011 que aprovou a Orgânica da Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, vem, muito respeitosamente, apresentar a sua pronúncia que, para o efeito, se junta em anexo.

A TIMOR GAP desde já se disponibiliza para prestar os esclarecimentos adicionais que V.ª Ex.ª considere necessários.

Com elevada consideração, aceite, Senhor Venerando, os nossos melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração e da Direção Executiva



Francisco da Costa Monteiro



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS



Pronúncia da TIMOR GAP às observações e conclusões da Câmara de Contas do Tribunal de Recurso explanadas no Relatório de Verificação Interna de Contas – Proc. N.º 04/2015/MVIC/CC

N.º Observações/ Conclusões da Câmara de Contas		Comentários da TIMOR GAP
2.1.2 Organização e funcionamento		
1.	Quadro 2 – Identificação dos membros do Conselho de Administração e da Direcção Executiva /Responsáveis – Anos de 2011 e 2012	Esclarecimento: O Quadro 2 indica que a Senhora Norberta Soares da Costa é membro do Conselho de Administração por nomeação da Ministra das Finanças. No entanto, a nomeação deste membro foi feita pelo membro do Governo responsável pelo sector do Petróleo.
2.	Figura 1 – Organograma	Esclarecimento: O organograma inclui como membros da Direcção Executiva, o Diretor da Unidade de Finanças e o Diretor da Unidade de Qualidade, Saúde, Segurança e Ambiente. No entanto as referidas unidades só foram constituídas em 2015. Igualmente esclarecemos que o cargo de Vice Presidente também não existia em 2012. Queira por favor incluir o Organograma da empresa em vigor em 31 de Dezembro de 2012, o qual se junta sob o Anexo 1 .

1



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS



N.º Observações/ Conclusões da Câmara de Contas		Comentários da TIMOR GAP	
2.2. Processo Orçamental			
3.	"No âmbito do contraditório, deverá ser enviado o comprovativo da remessa dos Orçamentos anuais dos anos em questão ao membro do Governo responsável pela área do petróleo e à Ministra das Finanças, e o comprovativo da sua aprovação por estes."	Comentários: Informamos que não será possível enviar os referidos comprovativos, uma vez que a TIMOR GAP, inadvertidamente, não submeteu os orçamentos anuais dos anos em questão, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 14/2003, de 24 de Setembro. De qualquer modo, esta observação será tida em conta no futuro.	
2.3.1. Preparação e aprovação das demonstrações financeiras			
4.	"No contraditório, a TIMOR GAP deverá juntar comprovativo da apreciação do Relatório e Contas para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2012 pelo CA, comprovativo do seu envio ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais e comprovativo da aprovação do mesmo pela Ministra das Finanças".	Comentários: O Relatório e Contas para o período de 15 meses findo em 31 de dezembro de 2012 foi aprovado pelo Conselho de Administração da TIMOR GAP em 28 de agosto de 2014 e enviado para conhecimento de S. Exa. Ministro do Petróleo e Recursos Minerais em 1 de setembro de 2014. Junto se envia os respectivos comprovativos, sob os Anexos 2 e 3 . Informamos que, inadvertidamente, o referido Relatório e Contas não foi formalmente enviado para a aprovação da Ministra das Finanças, tendo, no entanto sido apresentado na	



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS



N.º	Observações/ Conclusões da Câmara de Contas	Comentários da TIMOR GAP
2.4.1.	Demonstração da posição financeira	
8.	"A Nota 9 às Demonstrações Financeiras não inclui informação detalhada sobre os valores em Caixa e em Depósitos Bancários. Com efeito, a informação que consta nesta Nota é exactamente a mesma que está na Demonstração da Posição Financeira. O objectivo das Notas é acrescentar informação à que conta das demonstrações financeiras".	Comentários: A TIMOR GAP toma nota da observação e irá proceder em conformidade no futuro.
9.	"No final do ano o saldo contabilístico de Depósitos Bancários era de 2.962.001 USD (Grupo) e 2.957.001 USD (companhia)."	Esclarecimentos: Esclaremos que, ao contrário do que consta no Relato de Verificação Interna de Contas, o saldo contabilístico de Depósitos era de 2.967.001 USD (Grupo) e de 2.962.001 USD (companhia). Queira por favor proceder à alteração dos valores em conformidade.
2.4.2	Demonstração do rendimento integral	
10.	Tabela 3 – Contabilização incorrecta do rendimento dos serviços prestados à GAP-MHS	Comentários: Embora conste, por lapso, nos documentos de <i>Trial Balance</i> enviados pela TIMOR GAP à Câmara de Contas,



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS



N.º Observações/ Conclusões da Câmara de Contas	Comentários da TIMOR GAP
	<p>consideramos importante esclarecer que os rendimentos referidos na Tabela 3 não advêm de serviços prestados à empresa GAP-MHS mas dos serviços prestados à empresa MHS (TL) Aviation, Unipessoal, Lda. Queira por favor alterar a tabela em conformidade.</p> <p>Igualmente esclarecemos que o número da conta da rubrica <i>other current receivables</i> está incorrecto, sendo o número correcto 12420.</p> <p>No que diz respeito à referida contabilização, tomámos conhecimento e concordamos com a correção formulada.</p>
2.4.3. Demonstração dos Fluxos de Caixa	
11. "Quer isto dizer que a empresa utilizou dinheiro recebido do Governo para fazer face a projectos específicos para pagar despesas da sua actividade em pelo menos 273.742 USD."	Comentários: A TIMOR GAP tomou nota da observação, entendendo no entanto, que, tal como se encontra disposto nos contratos celebrados entre a TIMOR GAP e o Governo para a realização dos serviços, a TIMOR GAP é a empresa contratada pelo Estado para a prestação dos serviços referidos no contrato e não meramente um gestor dos projetos contratado pelo Governo. Os contratos em causa foram exclusivamente celebrados entre o Governo e a TIMOR GAP, sendo esta



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS



N.º Observações/ Conclusões da Câmara de Contas	Comentários da TIMOR GAP
	<p>última a entidade exclusivamente responsável perante o Governo pela prestação adequada dos serviços previstos nos contratos. Deste modo, a TIMOR GAP considerou que podia utilizar os montantes transferidos no âmbito dos referidos contratos para pagar as despesas das suas actividades, gerindo o <i>cashflow</i> da empresa de forma apropriada, contanto que cumprisse com as suas obrigações contratuais e devolvesse no final do contrato os montantes que excedessem os custos fixos da empresa nos termos do anexo 4 ao contrato, que se refere à repartição dos custos.</p>
2.5. Adiantamentos em dinheiro	
12. "Verificou-se, ainda a existência de atrasos significativos na regularização dos [adiantamentos em dinheiro], ainda dentro do mesmo ano."	Comentários: Tomámos nota do observação e informamos que este é um dos aspectos relativamente ao qual a administração da TIMOR GAP tem vindo a desenvolver medidas internas e políticas com o objectivo de solucionar o problema. Os atrasos na regularização dos adiantamentos em dinheiro devem-se aos correspondentes atrasos dos trabalhadores da empresa em devolver ou regularizar os montantes adiantados, que na maior parte dos casos estão relacionados com as necessidades

N.º	Observações/ Conclusões da Câmara de Contas	Comentários da TIMOR GAP
		<p>continuadas dos projetos da empresa. Não obstante o referido, reconhecemos a necessidade de adoção e execução de medidas mais restritas, que incluam prazos de devolução ou regularização mais curtos e consequências precisas e apropriadas ao eventual incumprimento das regras internas.</p>
2.6.	Adiantamentos por conta de salários	
13.	<p>"Das suas atribuições e competências definidas na lei não consta a realização de adiantamentos por conta de salários ou empréstimos. Ora a realização deste tipo de adiantamentos é ilegal (...)"</p>	<p>Comentários:</p> <p>I. Da alegada ilegalidade dos “adiantamentos” ou “empréstimos”</p> <p>O Relato observa que das atribuições e competências da TIMOR GAP definidas na lei não consta a realização de adiantamentos por conta de salários ou empréstimos e, nesse sentido, conclui que os mesmos são ilegais, podendo constituir eventual infração financeira sancionatória nos termos previstos na alínea e) do número 1 do artigo 50.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2013, de 7 de agosto, que aprovou a Orgânica da Câmara de Contas do Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas (“LOCC”).</p> <p>Com o devido respeito, a TIMOR GAP discorda de tal</p>





TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS



N.º Observações/ Conclusões da Câmara de Contas	Comentários da TIMOR GAP
	<p>entendimento. A mera circunstância de determinado ato não constar expressamente das atribuições e competências previstas na lei, não pode resultar, <i>per se</i>, na conclusão que a sua prática consubstancia uma ilegalidade. Na verdade, se a prática desse ato não expressamente previsto nas competências e atribuições estiver íntima, direta e adequadamente relacionada com o cumprimento das obrigações legais da TIMOR GAP, parece-nos por demais evidente que o ato em causa não poderá de forma alguma ser considerado ilegal. Com efeito, é o próprio número 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14/2003, de 24 de setembro, sobre Empresas Públicas, que expressamente estabelece que a "<i>capacidade jurídica das empresas públicas compreende todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objeto.</i>" Aliás, de outra forma não poderia ser. Se as empresas públicas apenas pudessem praticar os atos expressamente constantes da lista das suas competências e atribuições, os respetivos estatutos teriam obrigatoria e necessariamente que incluir uma lista de atos que teria tanto de infinita como de incompleta. A título de exemplo, das atribuições e</p>



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS



N.º Observações/ Conclusões da Câmara de Contas	Comentários da TIMOR GAP
	<p>competências da TIMOR GAP previstas na lei não consta a celebração de contratos de abertura de conta bancária. Não obstante, não será de todo razoável questionar a (i) legalidade da celebração desses contratos, na medida em que os mesmos são naturalmente necessários ao normal funcionamento e eficiente gestão da empresa.</p> <p>Ora, sendo certo que os referidos "adiantamentos" não estão intimamente ligados à prossecução do objeto social <i>stricto sensu</i>, não é menos verdade que os mesmos visam dar cumprimento às obrigações da TIMOR GAP em matéria de promoção da responsabilidade social e, por conseguinte, as mesmas não devem, salvo melhor opinião, ser consideradas ilegais.</p> <p>Face ao exposto, apenas num cenário de total abstração e irrelevância do contexto subjacente às medidas de promoção de responsabilidade social implementadas pela TIMOR GAP, é que se poderá compreender a referência à eventual infração financeira nos termos descritos no Relato.</p>



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS



N.º Observações/ Conclusões da Câmara de Contas	Comentários da TIMOR GAP
	<p>II. Do acatamento das observações e recomendações</p> <p>Pese embora a nossa discordância de que os “adiantamentos” em causa constituem práticas ilegais, a TIMOR GAP reconhece que, atentas as observações e recomendações constantes do Relato nesta matéria, a TIMOR GAP deverá introduzir alterações à sua política de promoção de responsabilidade social empresarial de modo a evitar que as mesmas possam ser interpretadas como contrárias à lei vigente.</p> <p>III. Da relevação da responsabilidade</p> <p>Independentemente da qualificação jurídica dos “adiantamentos” observados e comentados no Capítulo 2.6 do Relato, a TIMOR GAP não pode deixar de assinalar que os mesmos não provocaram qualquer dano financeiro e ou de qualquer outra natureza à empresa, na medida em que os mesmos foram repostos num curto espaço de tempo e dentro do mesmo exercício orçamental e financeiro da TIMOR GAP. Com efeito, na eventualidade do ato praticado em agosto de 2012 ser efetivamente declarado ilegal, a referida ilegalidade</p>



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS



N.º Observações/ Conclusões da Câmara de Contas	Comentários da TIMOR GAP
	<p>será puramente formal, na medida em que não resultou em qualquer dano (patrimonial ou outro) à TIMOR GAP. Assim, se fosse aplicada qualquer sanção à TIMOR GAP e/ou aos seus responsáveis, a mesma seria claramente desproporcional ao dano causado que, como claramente se constate, foi rigorosa, objetiva, financeira e patrimonialmente nenhum.</p> <p>No entanto, caso os Doutos Venerandos Juizes do Tribunal de Recurso assim não o entendam, isto é, que a realização deste tipo de "adiantamento" é ilegal podendo constituir eventual infração financeira sancionatória nos termos previstos na alínea e) do número 1 do artigo 50.º da LOCC, <u>desde já se requer aos Doutos Venerandos Juizes do Tribunal de Recurso se dignem relevar a eventual responsabilidade por infração financeira, por se encontrarem clara e manifestamente preenchidos todos os requisitos previstos para o efeito nas alíneas a) a c) do número 8 do artigo 50.º da LOCC.</u></p>
2.7. Rendimentos provenientes da MHS Aviation TL	
14. "(...) é forçoso concluir que aquela comissão apenas foi reconhecida como rendimento nas demonstrações	Comentários: Consideramos importante esclarecer que o acordo assinado



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS



N.º Observações/ Conclusões da Câmara de Contas	Comentários da TIMOR GAP
<p>financeiras da TIMOR GAP do exercício findo em 2012, porque estas apenas foram assinadas no final de Agosto de 2014. Por outro lado, parece haver, pelo menos, uma coincidência entre a percentagem de 60% que serviu de cálculo à "comissão" e a percentagem de 60% da participação da TIMOR GAP na GAP-MHS. Por fim, é necessário esclarecer, também, qual a natureza exacta dos serviços prestados pela TIMOR GAP que lhe deram o direito de receber a referida comissão."</p>	<p>entre a TIMOR GAP e MHS Aviation TL, relativamente à comissão de gestão única (<i>Letter of Agreement</i>) está diretamente relacionado com os acordos assinados em 2010 e 2011 entre a Secretaria de Estado dos Recursos Naturais e a MHS Aviation Berhad.</p> <p>Em 2 de dezembro de 2010 a Secretaria de Estado dos Recursos Naturais e a MHS Aviation Berhad assinaram um Memorando de Entendimento com o objectivo de desenvolver um empreendimento conjunto para prestar serviços <i>offshore</i> de helicópteros em Timor-Leste.</p> <p>No dia 9 de junho de 2011 as mesmas partes assinaram um acordo inicial (<i>Heads of Agreement</i>) que estabeleceu os princípios e as regras da futura parceria, acordando constituir uma companhia que pertencesse (60%) à companhia Nacional de Petróleo de Timor-Leste (no futuro designada TIMOR GAP) e (40%) à empresa MHS Aviation Berhad. A companhia Nacional de Petróleo contribuiria para o empreendimento conjunto com o conhecimento sobre o sector petrolífero em Timor-Leste e com a oferta de conteúdo local e a empresa MHS Aviation Berhad contribuiria com os seus conhecimentos</p>



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS



N.º Observações/ Conclusões da Câmara de Contas	Comentários da TIMOR GAP
	<p>específicos e técnicos do sector da aviação. No referido acordo as partes acordaram igualmente promover os interesses do futuro empreendimento conjunto.</p> <p>Em outubro de 2011 as partes identificaram uma oportunidade de prestação de serviços de helicópteros para a Bluewater, empresa contratada para o projeto Kitan da ENI na Área de Desenvolvimento Petrolífero Conjunto no Mar de Timor.</p> <p>Tendo em consideração que a companhia GAP-MHS ainda não tinha sido estabelecida, no dia 10 de outubro de 2011 foi assinado um contrato de prestação de serviços de helicópteros entre a MHS Aviation (TL) e a Bluewater, fazendo menção ao acordo existente entre a Secretaria de Estado dos Recursos Naturais e a MHS Aviation Berhad.</p> <p>Uma vez que o único projeto da empresa MHS Aviation (TL) era a prestação de serviços para a Bluewater, a comissão da TIMOR GAP no projeto em 2012 coincide com 60% dos lucros da MHS Aviation (TL).</p> <p>Junto se envia sob os Anexos 5, 6 e 7, respectivamente:</p> <p>i) cópia do Memorando de Entendimento celebrado entre a Secretaria de Estado dos Recursos Naturais e a empresa MHS</p>



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS



N.º Observações/ Conclusões da Câmara de Contas	Comentários da TIMOR GAP
	Aviation Berhad, ii) cópia do Acordo Inicial celebrado entre a Secretaria de Estado dos Recursos Naturais e a empresa MHS Berhad; iii) cópia das demonstrações financeiras da MHS Aviation (TL) Unipessoal, Lda. referentes ao período de 1 de outubro de 2011 a 31 de dezembro de 2012, acompanhadas do relatório do auditor externo.